



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

I

Série

Número 224

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1321/2022

Mandata o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, designar os membros dos órgãos sociais da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira, como destino de investimento, de acordo com o determinado nos seus estatutos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1322/2022

Determina que nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2022, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1323/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1324/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista a sua participação na Liga Betclíc Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2022/2023, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1325/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga Betclíc Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1326/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1327/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1328/2022

Procede à retificação da Resolução n.º 1132/2022, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2022, de 13 de dezembro, que louva publicamente o atleta madeirense Joaquim José Gomes da Rocha Fernandes, ao conquistar, em representação da seleção nacional, a medalha de ouro, no Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle, no escalão de masters 60-69 masculinos, na modalidade de Biatle.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social apartamentos de autonomização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1321/2022****Sumário:**

Mandata o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, designar os membros dos órgãos sociais da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira, como destino de investimento, de acordo com o determinado nos seus estatutos.

Texto:

Resolução n.º 1321/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira será associada fundadora da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 959/2022, de 6 de outubro, publicada no JORAM, n.º 180, I Série, de 11 de outubro, aprovou a minuta dos estatutos da referida associação;

Considerando que aqueles estatutos determinam que a Região Autónoma da Madeira proceda à designação de determinados membros dos órgãos sociais;

Considerando que a escritura pública de constituição da supracitada associação se irá celebrar no próximo dia 16 de dezembro de 2022, pelas 12 horas e que, de seguida, se torna necessário proceder à designação dos membros que constituem os seus órgãos sociais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, designar os membros dos órgãos sociais da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento, de acordo com o determinado nos seus estatutos.

2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia para representar a Região Autónoma da Madeira na assembleia geral, da associação referida no ponto anterior, que ratifique as listas apresentadas para a composição dos órgãos sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1322/2022**Sumário:**

Determina que nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2022, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Texto:

Resolução n.º 1322/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve que nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2022, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1323/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1323/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Caramanchão se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Caramanchão tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizadas pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede a Associação Desportiva do Caramanchão uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 7.999,94 € (sete mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 3.999,97 €;

- Ano 2023: 3.999,97 €.

Apoio à Atividade-Ténis de Mesa-Zona Madeira (masculino) -4879,88 €

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino)-3120,06 €

TOTAL -7 999,94 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.AS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218531.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1324/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista a sua participação na Liga Betclit Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2022/2023, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1324/2022.

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação na Liga Betclis Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista a sua participação na Liga Betclis Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2022/2023, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 335.632,97 € (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois euros, e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 167.816,49 €

- Ano 2023: 167.816,48 €

Apoio à Atividade-335 632,97 €

TOTAL -335 632,97 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RH.BS do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218518.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1325/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga Betclis Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1325/2022.

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, no Liga Betclis Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e dos clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, em competições não profissionais, a nível nacional, em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Liga Betclis Masculina e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD uma participação financeira até o limite máximo de 38.381,00 € (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 19.190,50 €

- Ano 2023: 19.190,50 €

Viagens - 38 381,00 €

TOTAL - 38 381,00 €

3 - A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RH.BS, do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218243.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1326/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1326/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a participação nas competições nacionais de atletismo e ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Grupo Desportivo do Estreito uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 73.229,54 € (setenta e três mil, duzentos e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 36.614,78 €;

- Ano 2023: 36.614,76 €.

Apoio à Atividade - Atletismo (masculino)-35 929,35 €

Apoio à Atividade - Atletismo (feminino)-35 530,59 €

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa - Zona Madeira (feminino)-1769,60 €

TOTAL -73 229,54 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.ES, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218570.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1327/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1327/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais, constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira (RAM) no espaço nacional e internacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a RAM, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de atletismo, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito, até ao limite máximo de 6 696,00 € (Seis mil, seiscentos e noventa e seis euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 3 348,00 €

- Ano 2023: 3 348,00 €

Deslocações - Atletismo (masculino) - 3 348,00 €

Deslocações - Atletismo (feminino) - 3 348,00 €

TOTAL -6 696,00 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.ES, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218271.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1328/2022

Sumário:

Procede à retificação da Resolução n.º 1132/2022, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2022, de 13 de dezembro, que louva publicamente o atleta madeirense Joaquim José Gomes da Rocha Fernandes, ao conquistar, em representação da seleção nacional, a medalha de ouro, no Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle, no escalão de masters 60-69 masculinos, na modalidade de Biatle.

Texto:

Resolução n.º 1328/2022.

Considerando que ocorreu uma inexatidão na redação do sumário e do texto da Resolução n.º 1132/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 212, de 28 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37/2022, de 13 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 221 de 13 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve proceder à sua retificação.

Assim:

No sumário e no texto da Resolução n.º 1132/2022, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2022, de 13 de dezembro,

onde se lê:

“(…) Grupo Desportivo do Estreito (…)”

Deve ler-se:

“(…) Grupo Desportivo Corticeiras (…)”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social apartamentos de autonomização.

Texto:

Resolução n.º 1329/2022.

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, designadamente no âmbito do funcionamento da resposta social apartamentos de autonomização, um espaço vivencial onde os jovens provenientes de situações de risco podem ser devidamente preparados para o ingresso numa vida autónoma de forma segura;

Considerando que a Instituição, desde 2004, desenvolve a referida resposta social, com capacidade máxima definida para 6 jovens, mas com abrangência territorial a toda a Região;

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista à alteração do seu quadro de pessoal afeto à resposta social apartamentos de autonomização, por forma a adaptá-lo às exigências legais em vigor;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2, do artigo 50.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação atual, adiante designada abreviadamente por LPCJP, os apartamentos de autonomização são identificados como unidades especializadas para o apoio e promoção de autonomia dos jovens;

Considerando que os apartamentos de autonomização a cargo da Instituição, são uma das tipologias de resposta prevista na LPCJP, que visam a preparação para a vida futura dos jovens, de modo autónomo, tendo como finalidade acolher jovens em perigo do sexo masculino, na sequência de aplicação de medida de promoção e proteção de acolhimento residencial, determinada pelo Tribunal ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

Considerando que a LPCJP e o regime de execução do acolhimento residencial, previsto no Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/M, de 28 de julho, exigem para a prossecução da presente resposta social recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que garantam aos jovens os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar, com vista ao seu desenvolvimento integral;

Considerando que se entende acompanhar o pedido da Instituição, viabilizando deste modo a alteração do quadro de recursos humanos afeto à resposta social em apreço, o que além do pessoal necessário ao seu adequado e regular funcionamento, incluiu, nos termos legais, a cobertura de despesa com a supervisão técnica externa necessária para garantir a promoção da qualidade do acolhimento;

Considerando que, no âmbito da orientação estratégica “Promover a Cooperação Interinstitucional”, delineada no Capítulo IX respeitante à Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a medida “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, na sua redação atual, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, nas modalidades de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social apartamentos de autonomização.

2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 10.734,82 € (dez mil, setecentos e trinta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para a resposta social mencionada no número anterior.

2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

3 - Atribuir, em 2022, no âmbito do mesmo acordo, uma prestação financeira, de prestação única, no montante total de 20.340,12 € (vinte mil trezentos e quarenta euros e doze cêntimos), destinado à compensação do défice de funcionamento previsto para a resposta social apartamentos de autonomização, incluindo designadamente encargos estimados com pessoal afeto à mesma resposta, nos meses de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

3.1. O apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.

4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

5 - O controlo à aplicação das comparticipações financeiras previstas será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado nesta ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, poderá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.

6 - O presente acordo produz efeitos reportados 1 de dezembro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7 - As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8 - Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 14/2004, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Instituição, a 5 de maio de 2004, cujo objeto se integra no presente novo acordo.

9 - A despesa decorrente do presente acordo para o ano económico de 2022, no valor de 31.074,94 €, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 180 220 4074/75 e 280 220 5760, respetivamente.

10 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de 128.817,84 €, 128.817,84 € e 118.083,02 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 510 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0182022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)